PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a retirada, remoção e destinação adequada de veículos, eletrodomésticos e objetos inservíveis abandonados em vias públicas no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a retirada, limpeza e destinação adequada de veículos automotores, eletrodomésticos e quaisquer objetos inservíveis, abandonados ou largados em vias públicas, calçadas, praças e demais espaços públicos no âmbito do Município de Ilhéus.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Veículo abandonado: aquele que permaneça estacionado em via pública, por período superior a sessenta dias consecutivos, apresentando sinais de abandono, como pneus furados, vidros quebrados, ferrugem, ausência de placas, acúmulo de lixo ou vegetação ao redor;

II – Objeto inservível: eletrodomésticos, móveis, sucatas, restos de materiais de construção e quaisquer outros bens descartados irregularmente em áreas públicas;

III – Eletrodoméstico abandonado: geladeiras, fogões, máquinas de lavar, televisores, ou similares, deixados em logradouros públicos sem destinação adequada.

Art. 3º - Constatada a situação de abandono, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deverá:

I – Notificar o proprietário, quando identificado, para que promova a retirada do bem em até trinta dias úteis;

II – Decorrido o prazo sem providências, o bem será removido pelo Município, sendo encaminhado para destinação ambientalmente adequada, podendo ser reaproveitado, reciclado ou descartado conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Os bens removidos poderão ser encaminhados para leilão, doação ou reciclagem, conforme regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação ambiental e de patrimônio público.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas no Código de Posturas Municipal e na legislação ambiental.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Teodolino Ferreira, Plenário Gilberto Fialho, Ilhéus, 06 de outubro de 2025

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

A medida proposta permitirá ao Poder Público agir de forma rápida e eficiente, garantindo que o espaço urbano seja utilizado de forma adequada, segura e limpa. Além disso, a destinação correta desses materiais contribui para o reaproveitamento de sucatas e reciclagem, reduzindo impactos ambientais e incentivando a sustentabilidade.

Outro benefício importante é o fortalecimento da sensação de segurança, uma vez que veículos e objetos abandonados muitas vezes servem de esconderijo para atividades ilícitas.

Assim, esta iniciativa visa melhorar a qualidade de vida da população, promover a limpeza pública, fortalecer a responsabilidade ambiental e garantir o bom uso dos espaços públicos no Município de Ilhéus.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para uma cidade mais limpa, organizada e saudável.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBIA WATSON DE SOUZA CARVALHO
Data: 06/10/2025 15:17:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rúbia Carvalho
Vereadora AGIR
Vice-presidente